

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0144/2017
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Horizonte e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0032/2017

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/0032/2017)
Constatações:	<p>-Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pela GECCOQ, provenientes de amostras coletadas na saída da ETE Zumbi do Município de Horizonte, no período de agosto/2016 a julho/2017, apresentaram as seguintes não conformidades com relação à legislação ambiental:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-SST: os meses de set/16, out/16, nov/16, dez/16, jan/17, fev/17, abr/17, jun/17 e jul/17 apresentaram valores acima do estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</li> <li>-Sulfeto: o mês de out/16 apresentou valor acima do estabelecido pela Portaria SEMACE nº 154/2002 e Resolução COEMA nº 02/2017;</li> <li>-Escherichia coli: os meses de set/16, out/16, nov/16 e jul/17 apresentaram valores acima do estabelecido pela Portaria SEMACE nº 154/2002 e Resolução COEMA nº 02/2017.</li> </ul> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pela GECCOQ, provenientes de amostras coletadas na saída da ETE Dourado do Município de Horizonte, no período de agosto/16 a julho/2017, apresentaram as seguintes não conformidades com relação à legislação ambiental:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-SST: os meses de ago/16, out/16, dez/16, jan/17, jun/17 e jul/17 apresentaram valores acima do estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</li> <li>-Sólidos sedimentáveis: o mês de ago/16 apresentou valor acima do estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</li> <li>-Sulfeto: o mês de fev/16 apresentou valor acima do estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</li> <li>-Materiais flutuantes: os meses de ago/16, nov/16 e fev/17 constatou-se presença em desacordo ao estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</li> <li>-Escherichia coli: os meses de set/16 e jul/17 apresentaram valores acima do estabelecido pela Portaria SEMACE nº 154/2002 e Resolução COEMA nº 02/2017.</li> </ul> <p>-O resultado do laudo físico-químico da amostra coletada na ETE Zumbi do Município de Horizonte, resultante da campanha CAGECE/NUTEC realizada no dia 20/09/2017, quanto ao atendimento aos padrões de lançamento de efluente</p>

Constatações:	tratado, estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011 e Resolução COEMA nº 02/2017 : CAGECE: -SST: a amostra analisada apresentou não conformidade; -Sólidos Sedimentáveis: a amostra analisada apresentou não conformidade.
Orientação:	A CAGECE deve lançar efluentes de acordo com as condições e padrões das normas ambientais, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.  - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.  - Art. 11 da Res. 122/2009 da ARCE - Os requisitos de qualidade de esgotos tratados para lançamento em corpos receptores observarão as características de qualidade da água desses corpos receptores e seus usos preponderantes, segundo a classificação dada pela Regulamentação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Parágrafo único - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá atender às disposições da legislação estadual em vigor sobre padrões e condições de lançamento dos esgotos tratados.
Infrações:	04.01 - Lançamento de efluentes - Lançar efluentes em desacordo com as condições e padrões das normas ambientais.

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 18/12/2017	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____